

GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO POR MORTE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio por Morte
(7011 – v4.19)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DA ATUALIZAÇÃO

12 de maio de 2020

ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B1 – Quem tem direito?	4
Quem tem direito ao subsídio por morte?	4
Quais as condições para ter direito ao subsídio por morte?	5
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	5
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	6
Formulários	6
Documentos necessários.....	6
Onde se pode pedir	7
Até quando se pode pedir?	8
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	8
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	8
Quanto se recebe?	8
Quando se recebe?	8
A quem é pago?.....	8
D2 – Como posso receber?	8
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	9

A – O que é?

Subsídio pago de uma só vez aos familiares do beneficiário falecido do regime geral ou rural da Segurança Social.

Este subsídio destina-se a compensar despesas devidas à morte do beneficiário tendo em vista facilitar a reorganização da vida familiar.

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito ao subsídio por morte?

Quais as condições para ter direito ao subsídio por morte?

Quem tem direito ao subsídio por morte?

- **Cônjuge do(a) beneficiário(a) falecido(a)**

Atenção: Se não houver filhos do casamento, ainda que nasciturnos, o cônjuge só tem direito ao subsídio por morte se tiver casado com o beneficiário pelo menos um ano antes da data do seu falecimento (exceto se a morte tiver resultado de acidente ou de doença contraída ou manifestada depois do casamento ou ainda se o casamento tiver sido precedido de união de facto que, no conjunto, complete mais de dois anos).

- **Pessoa com quem o beneficiário vivia em união de facto há mais de 2 anos**

Atenção: O companheiro(a) só tem direito ao subsídio por morte se o beneficiário falecido ou requerente não fosse casado. Para tal deverá provar a união de facto, por documentação solicitada pelo Centro Nacional de Pensões.

- **Pessoas de quem estivesse divorciado ou judicialmente separado de pessoas e bens**

Atenção: Só têm direito ao subsídio por morte se, tiver sido reconhecido judicialmente o direito à pensão de alimentos decretada ou homologada pelo tribunal e que a mesma se mantenha à data da morte do beneficiário, independentemente do seu recebimento efetivo.

- **Descendentes** – filhos (mesmo que ainda não tenham nascido) e adotados plenamente que tenham:

- Menos de 18 anos;
- Idade igual ou superior a 18 anos, se não exercerem atividade determinante de enquadramento nos regimes de proteção social de inscrição obrigatória, com exceção daquela que seja prestada ao abrigo de contrato de trabalho, em período de férias escolares, e satisfizerem as seguintes condições:

a) Dos 18 aos 25 anos, desde que estejam matriculados em qualquer curso de nível secundário, pós secundário não superior ou superior;

b) Até aos 27 anos, se estiverem matriculados em, pós-graduações, ciclos de estudos de mestrado ou doutoramento ou a realizar estágio indispensável à obtenção do respetivo grau;

c) Sem limite de idade, tratando-se de pessoa com deficiência que nessa qualidade seja destinatário de prestações familiares ou da prestação social para a inclusão.

- **Enteados** (até aos 18 anos) – desde que o falecido estivesse obrigado à prestação de alimentos.

- **Ascendentes** (pais, avós, bisavós...) que se encontrassem a cargo do beneficiário à data da sua morte – e se não houver cônjuge/unido de facto, ex-cônjuge ou descendentes com direito ao subsídio por morte.
- Na falta de todos estes, o subsídio pode ser atribuído às seguintes pessoas, deste que a cargo do beneficiário à data da sua morte:
 - Irmãos, tios, sobrinhos,
 - Padrastos; madrastas; pais ou irmãos dos padrastos ou madrastas
 - Sogros; pais ou irmãos dos sogros
 - Cunhados e filhos dos cunhados
 - Genros, noras
 - Filhos dos enteados

Nota: Ao valor do subsídio por morte, é deduzido:

- o valor das despesas de funeral;
- o valor da pensão que foi recebida indevidamente a partir do mês seguinte ao do óbito.

Quais as condições para ter direito ao subsídio por morte?

- Só tem direito ao subsídio por morte se o mesmo for requerido dentro do prazo de 180 dias, seguidos, que seja abrangido pelo regime geral ou regime rural da segurança social e que tenha pelo menos um dia de descontos.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não se aplica.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir?

Formulários

- [Mod. RP 5075-DGSS](#) - Requerimento de prestações por morte
- [Mod. RP 5078-DGSS](#) - Declaração – Ato de responsabilidade de terceiro (Prestações por Morte / Subsídio de funeral / Reembolso das despesas de funeral) – caso o falecimento tenha resultado de acidente.
- Mod RV1017-DGSS - para cidadão nacional, caso este não possua Número de Identificação da Segurança Social (NISS);
- Mod RV1017-DGSS juntamente com o Mod RV1006-DGSS - para cidadão estrangeiro, caso este não possua Número de Identificação da Segurança Social portuguesa.
- Mod. RP 5083-DGSS - Declaração de situação de União de Facto certificada pela Junta de Freguesia da área de residência.

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Formulários**” e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Documentos necessários

- Certidão narrativa de registo de nascimento do falecido com o averbamento do óbito, devidamente certificada (para efeitos de Segurança Social);
- Documento de identificação válido do requerente;
- Cartão de contribuinte do requerente;
- Para confirmação de assinatura, do requerimento, caso o mesmo seja assinado a rogo, desde que o requerente não possa ou não saiba assinar, apresentar documento de identificação válido do rogado.
- Documento comprovativo do NIB, onde conste o nome do requerente como titular da conta (se quiser que o pagamento seja feito por transferência bancária).
- Declaração – Ato de responsabilidade de terceiro – caso o falecimento tenha resultado de acidente.

Se fosse divorciado ou judicialmente separado de pessoas e bens à data da morte, com direito a pensão de alimentos (ex-cônjuge).

- Certidão de sentença de divórcio que fixou o direito à pensão de alimentos.
- Certidão narrativa de registo de nascimento completa do/a requerente atualizada, devidamente certificada (para efeitos de Segurança Social);

Se vivesse em união de facto

- Certidão narrativa de registo de nascimento do/a requerente atualizada, devidamente certificada (para efeitos de Segurança Social);
- Certidão narrativa de registo de nascimento do beneficiário com averbamento do óbito, devidamente certificada (para efeitos de Segurança Social);
- Toda a documentação que o Centro Nacional de Pensões lhe solicitar.

Descendentes

Documento de identificação válido comprovativo da filiação (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte) de cada descendente;

- Certificado de matrícula em qualquer curso de nível secundário, pós secundário não superior ou superior (para os descendentes com idades entre os 18 e 25 anos);
- Certificado de matrícula em, pós-graduação ciclos de estudos de mestrado ou doutoramento ou a realizar estágio indispensável à obtenção do respectivo grau (para descendentes até aos 27 anos);
- Declaração do próprio, de que não exerce atividade profissional que obrigue a efetuar descontos para a Segurança Social ou para outro sistema semelhante.
- Cópia do cartão de contribuinte de cada descendente.

Ascendentes (pais, avós, bisavós...)

- Certidão narrativa de registo de nascimento do/a requerente atualizada, devidamente certificada (para efeitos de Segurança Social);
- Cópia do cartão de contribuinte;
- Declaração de rendimentos ([Modelo RP 5086](#)).

Outros parentes que se encontrassem a cargo do falecido

- Certidão narrativa de registo de nascimento do/a requerente atualizada, devidamente certificada (para efeitos de Segurança Social);
- Cópia do cartão de contribuinte.

Se o formulário for assinado por outra pessoa

Para confirmação de assinatura, do requerimento, caso o mesmo seja assinado a rogo, desde que o requerente não possa ou não saiba assinar, apresentar documento de identificação válido do rogado.

Onde se pode pedir

- Nos serviços da Segurança Social e Loja do Cidadão.
- Se enviar o formulário e os restantes documentos pelo correio, envie também um envelope endereçado e selado para a Segurança Social lhe devolver um recibo comprovativo da entrega do pedido.

Até quando se pode pedir?

Pode pedir no prazo máximo de **180** dias seguidos, a contar da data do óbito.

- O prazo conta-se a partir da data do óbito do beneficiário ou da data do seu desaparecimento conforme sentença do tribunal.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

Em média, em 50 dias,

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Quando se recebe?

A quem é pago?

Quanto se recebe?

O valor do subsídio é de 1316,43€ (3 x IAS).

Nota:

Se o requerente do reembolso das despesas de funeral apresentar despesas de valor igual ou superior a 1316,43€ não há valor a pagar do subsídio por morte.

No Regime Especial de Segurança Social das Atividades Agrícolas (RESSAA), o valor do subsídio é de 658,22€ (1,5 x IAS).

Quando se recebe?

- O subsídio por morte é pago após a conclusão do processo se o requerente tiver apresentado o recibo das despesas de funeral;
- Caso não apresente o recibo das despesas de funeral, o processo ficará a aguardar 90 dias seguidos a contar da data do óbito.

A quem é pago?

O valor acima indicado é pago:

Às pessoas que estiverem nas condições referidas no ponto B1.

D2 – Como posso receber?

Por transferência bancária ou vale de correio (por transferência bancária o pagamento é mais cómodo e mais seguro).

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Legislação**” e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para 2020

Portaria n.º 191/2019, de 24 de junho

Regula a prova de situação escolar para efeitos de atribuição e manutenção do abono de família para crianças e jovens e da bolsa de estudo, bem como da atribuição das prestações por morte e manutenção da pensão de sobrevivência do regime geral de segurança social

Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro de 2013

Altera o regime das prestações por morte.

Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Alteração do regime das prestações por morte.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, art.º 70.º (Lei de Bases da Segurança Social)

Sub-rogação das instituições de Segurança Social.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Indexante dos Apoios Sociais (IAS) que veio substituir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais.

Decreto Regulamentar n.º 1/94, de 18 de janeiro e Lei n.º 7/2001, de 11 de maio

Para situações de união de facto.

Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro

Define e regulamenta a proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social (revoga a secção VII do capítulo V do Decreto n.º 45266, de 23 de setembro de 1963, e o Regulamento Especial do Regime de Pensões de Sobrevivência, publicado no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 21, de 26 de janeiro de 1971).

Decreto-Lei n.º 40/89, de 12 de fevereiro

Institui o Seguro Social Voluntário (SSV), regime contributivo de carácter facultativo no âmbito da Segurança Social.